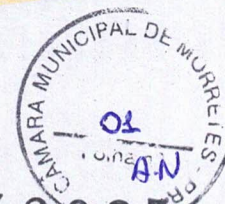


CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

AUTOS DE PROCESSO FÍSICO	
PROCESSO LEGISLATIVO Nº	063/2025
PROJETO DE LEI Nº (x) ORDINÁRIA () COMPLEMENTAR	2.574/2025
INICIATIVA/ AUTORIA:	PODER LEGISLATIVO
DATA DO PROTOCOLO:	01/07/2025
DATA DA DISTRIBUIÇÃO AOS VEREADORES:	07/08/2025
COMISSÕES TEMÁTICAS:	CCJR, CLPFC, CESAS
1º APRECIÇÃO:	13/08/2025
2º APRECIÇÃO:	20/08/2025
LEI SANCIONADA Nº/ DATA:	Nº 918 de 04/09/2025
PUBLICAÇÕES :	D.O.M EM 05/09/2025 EDIÇÃO 3357



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 2574/2025

Institui a campanha "Novembro Azul" dedicada à prevenção e à conscientização sobre o câncer da próstata e a saúde do homem no Município de Morretes-PR e dá outras providências".

O Vereador Antonio da Agromania, no uso de suas atribuições legais submete à apreciação da Colenda Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Morretes, o "Novembro Azul", a ser realizado anualmente no mês de novembro.

Parágrafo único - O evento instituído no *caput* deste artigo constará no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º. O "Novembro Azul" tem por objetivo informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito da prevenção e da detecção precoce do câncer de próstata, através de atividades como campanhas educativas e de exames de saúde.

Art. 3º. No mês do "Novembro Azul" poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

I - alertar e promover debates sobre a importância da prevenção desta doença;

II - contribuir para a redução dos casos de vítimas do câncer de próstata, dentre outros;

III - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o tema;

IV - estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art.4º. Durante a campanha, poderá ser utilizada iluminação azul na parte externa dos logradouros públicos municipais.

Art. 5º. Para fins de divulgação e promoção da conscientização da campanha, durante o mês do "Novembro Azul" poderão ser planejadas e desenvolvidas



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



ações em conjunto com o Poder Legislativo Municipal e com outros órgãos e entes públicos e privados, mediante:

- I - palestras;
- II - apresentações;
- III - divulgação nos sites e mídias sociais oficiais;
- IV - distribuição de panfletos, folders, cartazes, cartilhas informativas e assemelhados;

Art. 6º. Para a execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e acordos de cooperação com organizações da sociedade civil, instituições públicas e/ou privadas, empresas e entidades do serviço social autônomo com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 1 de julho de 2025.

Antonio Isaias de Oliveira.

Antonio da Agromania

Vereador Proponente

ANTONIO ISAIAS DE
OLIVEIRA

Número: 257 2025

Assunto: Projetos

Data: 01/07/2025

Hora: 14:11:11



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei para ser analisado e votado pelo nobres colegas Vereadores, o qual institui o "Novembro Azul", no Município de Morretes.

Considerando que o mês de outubro é marcado por auspiciosa campanha em todo o Brasil, de incentivo à prevenção do câncer de mama, conhecida como "Outubro Rosa", a qual segue um movimento internacional e ganhou grande repercussão nos meios de comunicação, proporcionando que mais mulheres se sensibilizassem para a importância de se submeterem a exames e autocuidados voltados à prevenção.

Nesse mesmo sentido, o mês de novembro é internacionalmente dedicado às ações relacionadas a prevenção do câncer de próstata e à saúde do homem sendo que o dia 17/11, é o Dia Mundial de Combate ao Câncer de Próstata.

Essa doença é o sexto tipo mais comum no mundo e o de maior incidência nos homens. As taxas da manifestação da doença são cerca de seis vezes maiores nos países desenvolvidos, com cerca de três quartos dos casos no mundo ocorrendo em homens com mais de 65 anos. Quando diagnosticado e tratado no início, tem os riscos de mortalidade reduzidos. No Brasil, é a quarta causa de morte por câncer e corresponde a 6% do total de óbitos para esse grupo.

A partir dos 40 anos todos os homens devem procurar um serviço de saúde para realizar exames de rotina. Os sintomas mais comuns do tumor são a dificuldade de urinar, frequência urinária alterada ou diminuição da força do jato da urina, dentre outros.

Fica claro, portanto, que, a exemplo do que tem sido feito com tanto sucesso para a prevenção do câncer de mama nas mulheres, é importantíssimo que sejam realizadas atividades com vistas à promoção da saúde masculina, com foco na prevenção ao câncer de próstata.

Isto posto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para aprovar essa proposição que, com toda certeza, em muito contribuirá para a proteção da saúde da população masculina em nosso País.

Palácio Marumbi, Morretes, 1 de julho de 2025.

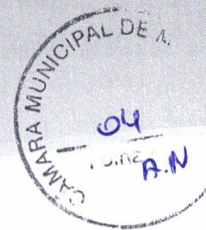
Antonio Traian de Oliveira
Antonio da Agromania

Vereador Proponente



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 03 de julho de 2025.

Mem. Int. 085/2025 GAB

Ref: Tramitação do Projeto de Lei nº 2.574/2025

Prezado Diretor Legislativo

Protocolado o Projeto de Lei nº 2.574/2025 que Institui a campanha “Novembro Azul” dedicada à prevenção e à conscientização sobre o câncer da próstata e a saúde do homem no Município de Morretes-PR e dá outras providências”.

Para a Diretoria Legislativa desta Casa para que proceda:

- Inclusão em pauta de Sessão Plenária para leitura e distribuição aos Excelentíssimos Vereadores;
- Encaminhe-se à Procuradoria da Casa para exarar parecer;
- Após o retorno do Parecer Jurídico, inclua-se em pauta de Sessão Plenária para encaminhamento às Comissões: CCJR, CLPFC e CESAS.

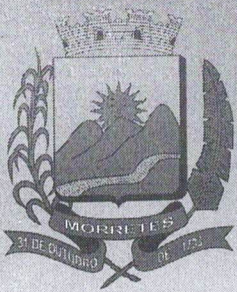
Solicito que sejam adotadas as providências cabíveis, a fim de garantir a tramitação regular e eficiente da proposta.

Atenciosamente,

João Vitor Peluso
Presidente

ILMO SENHOR LUÍS FABIANO ZACARIAS FERREIRA
DIRETOR DE PROCESSO LEGISLATIVO

Recebido em 03/07/2025.
Luis Fabiano Ferreira
Portaria 003/2025



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ




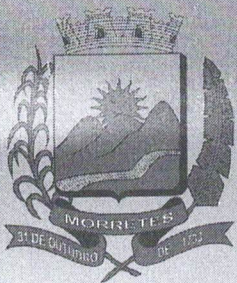
CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que nesta data foi **atuado e instaurado** o presente **Processo Legislativo** sob o número **063/2025** que tem como objeto o **Projeto de Lei nº 2.574/2025** que ***“Institui a campanha “Novembro Azul” dedicada à prevenção e à conscientização sobre o câncer da próstata e a saúde do homem no Município de Morretes-PR e dá outras providências”***, de autoria do Poder Legislativo.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 03 de julho de 2025.


Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 03 de julho de 2025.

Mem. Int. 034/2025

Ref.: Solicitação de Parecer Jurídico

Prezada Senhora,

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 2.574/2025, que **“Institui a campanha “Novembro Azul” dedicada à prevenção e à conscientização sobre o câncer da próstata e a saúde do homem no Município de Morretes-PR e dá outras providências”**, de autoria do Poder Legislativo, à Procuradoria desta Casa para emissão de parecer jurídico.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo

Recebido em
04/07/25
[Assinatura]
Dra. Daniele L.A. Sanches
Procuradora
OAB/PR 30.110
Portaria 127/2010

DRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES.
MD. PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE PRÉDIO.



CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 2.574/2025**, que *“Institui a campanha “Novembro Azul” dedicada à prevenção e à conscientização sobre o câncer da próstata e a saúde do homem no Município de Morretes-PR e dá outras providências”*, foi encaminhado por e-mail a todos os vereadores desta Casa Legislativa em **09 de julho de 2025**.

A presente certidão é expedida com base nos registros do sistema de protocolo e comunicação desta Câmara Municipal.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 09 de julho de 2025.


Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2574/2025

AUTORIA: LEGISLATIVO MUNICIPAL

Institui a campanha “Novembro Azul” dedicada à prevenção e à conscientização sobre o câncer da próstata e a saúde do homem no Município de Morretes-PR e dá outras providências”.

Trata-se de projeto de lei ordinária de autoria deste Legislativo Municipal proposto para o fim de criar a campanha “Novembro Azul”, instituindo para a consecução dos objetivos desta Campanha a realização de ações de mobilização, palestras, divulgações e eventos dedicados a promoção da conscientização da população sobre a prevenção do Câncer de Próstata e de Promoção da Saúde do Homem no âmbito do Município, a serem realizadas todo mês de novembro, sendo incluído no calendário municipal oficial.

Quanto ao aspecto da legalidade formal, não há irregularidade no projeto, posto que o Município possui competência para legislar sobre a matéria conforme disposto no art. 7.º, I da Lei Orgânica Municipal bem como o Poder Legislativo possui iniciativa legislativa conforme previsão do artigo 14, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município:

Art. 14 - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplemento à legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à assistência pública (...);

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce atribuições ao Poder Executivo e não se trata de imposição de políticas públicas mas tão somente se ocupará da estrutura administrativa já existente, o que não contraria o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, por iniciativa popular (e do próprio Executivo), sendo portanto, matéria de iniciativa concorrente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

Segundo o sempre douto Hely Lopes Meirelles: “Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais.” (v. “Direito Municipal Brasileiro”, 15ª edição, São Paulo, Malheiros Editores, 2006, PP. 732/733).

O STF já decidiu que nessas circunstâncias há de se prestigiar a vereança local, que bem conhece a realidade e as necessidades da comunidade, inexistindo, de fato, um critério objetivo que possa delimitar de maneira absolutamente garantida se a matéria normatizada extrapola o interesse da municipalidade. Para o STF, essa autonomia revela-se fundamentalmente quando o Município exerce, de forma plena, sua competência legislativa em matéria de interesse da municipalidade, como previsto no art. 30, I, da CF (RE 610.221).

Nesse sentido também o seguinte julgado:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal n.º 3.707 de 14 de março de 2019, dispondo sobre a criação de Campanha Educativa de Conscientização contra o alcoolismo. Alegado vício de iniciativa. Inocorrência. Iniciativa Legislativa comum. Recente Orientação do Egrégio Tribunal Federal. Organização Administrativa. Não interferência em gestão administrativa. Observância ao Princípio da Separação dos Poderes. Ação Improcedente (São Paulo, TJSP. Ação Especial. ADI n.º 2086116-14.2019.8.26.0000 Rel. Des. Evaristo dos Santos. Julgado em 07 de agosto de 2019).

Quanto à matéria inserida no projeto, também não há óbice à proposta.

O presente projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que institui, no Município de Morretes, a campanha “Novembro Azul”, sem estabelecer obrigações ou encargos obrigatórios para a Administração Pública.

A instituição de campanhas em âmbito municipal atende ao interesse local porque busca impulsionar setores, grupos ou atividades relevantes para a comunidade, incentivando o debate e a elaboração de novas políticas públicas.

O ordenamento constitucional adotou o princípio da preponderância dos interesses em que as matérias de caráter nacional são da competência da União,

Rua Conselheiro Sinimbú, 50, Bairro Centro, Morretes – Estado do Paraná, CEP: 83350-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

matérias de interesse regional de competência dos Estados-membros e matéria de interesse local de competência do Município.

Ressalta-se que o presente projeto também se amolda ao que contempla tema de interesse geral da população, com vistas a zelar pela guarda da Constituição e demais leis pertinentes, em especial as relacionadas ao bem estar do homem e sua segurança física e mental, em respeito à saúde dos munícipes


Destaca-se que o mês de novembro é o ideal para a campanha de prevenção ao câncer de próstata e de promoção da saúde do homem, pois o dia 17 de novembro é o Dia Mundial de Combate ao Câncer de Próstata.

Cumprе ressaltar, conforme explicitado na justificativa do autor, a informação do Instituto Nacional do Câncer – INCA, que o câncer de próstata, é considerado o sexto tipo mais comum no mundo, representando 10 % do total de diagnósticos anuais. Em função de todas essas questões, nota-se que a instituição do mês “Novembro Azul” dedicado a ações de prevenção ao Câncer de Próstata e de Promoção da Saúde do Homem tem o condão de prevenir e informar sobre a importância de um diagnóstico precoce, contribuindo, deste modo, com a saúde dos homens no Município de Morretes.

Por se tratar de projeto de iniciativa deste Legislativo Municipal cuida-se observar se haverá a criação de despesa para sua implementação e consequente impacto econômico, contudo, denota-se que para a execução das ações especificadas no projeto, não haverá despesa extra relevante afóra as despesas comumente realizadas na estrutura administrativa já a disposição no Município.

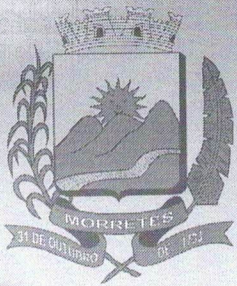
CONCLUSÃO: Ante ao exposto, esta procuradoria opina pelo seguimento do trâmite do presente projeto eis que não apresenta inconstitucionalidades formais ou materiais.

Palácio Marumbi, Morretes, 24 de julho de 2025.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes
Portaria n.º 127/2010

Recibido em 31/07/2025.

Luis Fabiano Ferreira
Portaria 003/2025



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



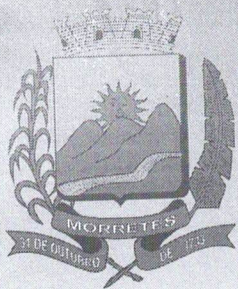
CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que na **24ª Sessão Ordinária**, realizada em 06/08/2025, o **Projeto de Lei nº 2.574/2025**, foi encaminhado às Comissões: **CCJR, CLPFC e CESAS**, desta Casa Legislativa, para análise e parecer.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 07 de agosto de 2025.

Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.574/2025

EMENTA: “Institui a campanha “Novembro Azul” dedicada à prevenção e à conscientização sobre o câncer da próstata e a saúde do homem no Município de Morretes-PR e dá outras providências”.

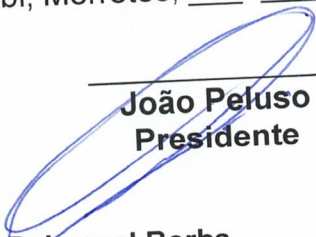
INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 07 / agosto / 2025.



João Peluso
Presidente

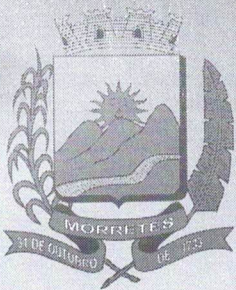
Exmo. Senhor Vereador Pastor Deimeval Borba.
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 07 / agosto / 25.



Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.574/2025

EMENTA : “Institui a campanha “Novembro Azul” dedicada à prevenção e à conscientização sobre o câncer da próstata e a saúde do homem no Município de Morretes-PR e dá outras providências”.

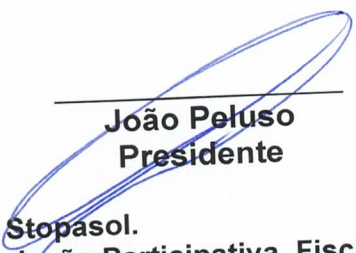
INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Senhora Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 07 / agosto / 2025.



João Peluso
Presidente

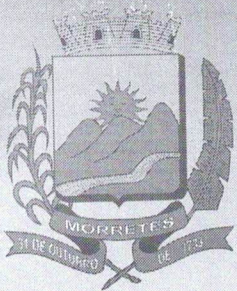
Exma. Senhora Vereadora Silvia Stopasol.
Presidente da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 07 / agosto / 2025.



Stephane K. Uchino
Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.574/2025

EMENTA: “ Institui a campanha “Novembro Azul” dedicada à prevenção e à conscientização sobre o câncer da próstata e a saúde do homem no Município de Morretes-PR e dá outras providências”.

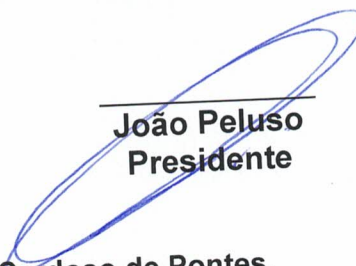
INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS.

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 07 / agosto / 2025.

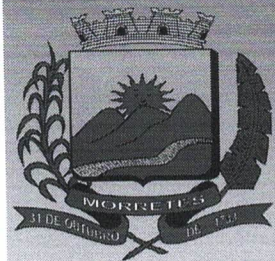

João Peluso
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Mauro Cardoso de Pontes.
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 07 / 08 / 25.

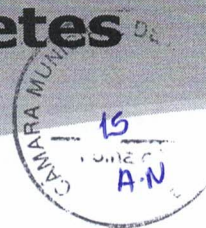

Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2574/2025

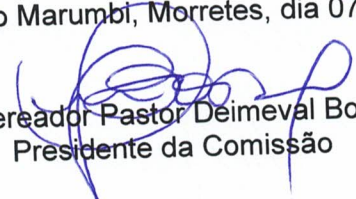
Ementa: Institui a campanha "Novembro Azul" dedicada à prevenção e à conscientização sobre o câncer da próstata e a saúde do homem no Município de Morretes-PR e dá outras providências".

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, dia 07 de agosto de 2025


Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão

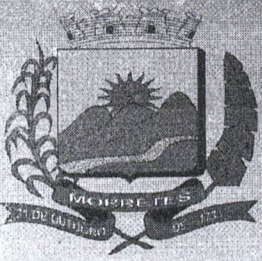
Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 07/08/2025

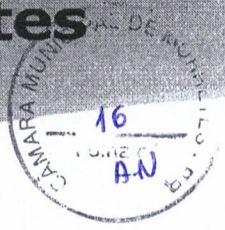
Vereador _____


EXMO PASTOR DEIMEVAL BORBA
DD. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA CAMARA
MUNICIPAL DE MORRETES PR.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI Nº 2574/2025


EMENTA: "Institui a campanha "Novembro Azul" dedicada à prevenção e à conscientização sobre o câncer da próstata e a saúde do homem no Município de Morretes-PR e dá outras providências".

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, dia 08 de agosto de 2025


Vereadora Silvia Stopasol
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 08/08/2025

Vereador 

EXMO Luciano Cardoso
DD. SECRETÁRIO DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES PR.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Projeto de Lei Nº 2574/2025

Ementa: "Institui a campanha "Novembro Azul" dedicada à prevenção e à conscientização sobre o câncer da próstata e a saúde do homem no Município de Morretes-PR e dá outras providências"

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO

Senhora Vereadora,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

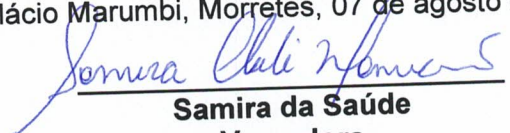
Na oportunidade informamos que conforme §2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4(quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 07 de agosto de 2025


Vereador Mauro Cardoso de Pontes
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.
Palácio Marumbi, Morretes, 07 de agosto de 2025


Samira da Saúde
Vereadora

EXMA SENHORA VEREADORA SAMIRA DA SAÚDE
SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE:
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº 2574/2025

Ementa: Institui a campanha “Novembro Azul” dedicada à prevenção e à conscientização sobre o câncer da próstata e a saúde do homem no Município de Morretes-PR e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Na data de 01 de agosto de 2025, foi protocolado na Casa, posteriormente na data do dia 07 de agosto de 2025 o mesmo foi encaminhado a esta comissão, por fim no dia 07 de agosto de 2025, o Presidente da Comissão o Vereador Pastor Deimeval Borba, designou o Vereador Pastor Deimeval Borba relator.

ANÁLISE

Em análise ao Projeto de Lei 2574/2025, e considerando o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria deste Poder Legislativo, o Vereador entende que o presente Projeto atende a legislação vigente, e exara parecer **FAVORÁVEL**.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 12 de agosto de 2025


Pastor Deimeval Borba
Vereador Relator


Sílvia Stopasol

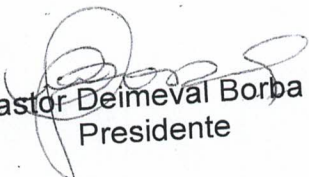

Fabiano Cit
Vice Presidente




ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE

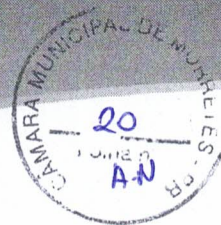
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA EM 11/08/2025.

Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, estando presentes o **Vereador Pastor Deimeval Borba, Presidente da Comissão, a Vereadora Silvia Stopasol, Secretária da Comissão, o Vereador Fabiano Cit, membro da Comissão**, os respectivos assessores parlamentares, a estagiária Alice Nogueira, os servidores Ana Paula Silva, Luís Fabiano Z. Ferreira e Nathália Emanuele Valério Cordeiro. O Presidente, **vereador Pastor Deimeval Borba**, abriu a sessão. Foram colocados em apreciação os seguintes projetos: **Projeto de Lei nº 2.570/2025**: O **Vereador Fabiano Cit** apresentou parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais membros. **Projeto de Lei nº 2.571/2025**: O **Vereador Pastor Deimeval Borba** apresentou parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais membros. **Projeto de Lei nº 2.572/2025**: O **Vereador Pastor Deimeval Borba** apresentou parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais membros. **Projeto de Lei nº 2.573/2025**: O **Vereador Pastor Deimeval Borba** apresentou parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais membros. **Projeto de Lei nº 2.574/2025**: O **Vereador Pastor Deimeval Borba** apresentou parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais membros. **Projeto de Lei nº 2.575/2025**: A **Vereadora Silvia Stopasol** apresentou parecer favorável, sendo acompanhada pelos demais membros. **Projeto de Lei Complementar nº 060/2025**: O **Vereador Pastor Deimeval Borba** manifestou parecer favorável, e o Vereador Fabiano Cit sugeriu maiores esclarecimentos do Poder Executivo, o qual convidou a presença do Secretário Municipal de Fazenda, com a permissão da Presidente Vereadora Silvia Stopasol a participar da reunião da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle que ocorrerá nesta data. **Projeto de Decreto Legislativo nº 030/2025**: O **Vereador Fabiano Cit** apresentou parecer favorável, sendo acompanhada pelos demais membros. Nada mais tendo a ser discutido e apreciado, o Presidente Pastor Deimeval Borba deu por encerrada a presente sessão, e eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata que após lida e aprovada receberá as devidas assinaturas.


Pastor Deimeval Borba
Presidente


Silvia Stopasol
Secretária


Fabiano Cit
Membro



**PARECER DA COMISSÃO DE:
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.**

PROJETO DE LEI Nº 2574/2025

Súmula: *“Institui a campanha “Novembro Azul” dedicada à prevenção e à conscientização sobre o câncer da próstata e a saúde do homem no Município de Morretes - PR e dá outras providencias.”*

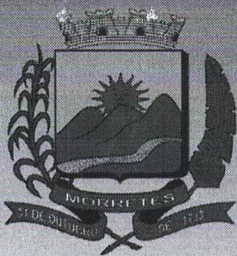
Relatório

Na data de 08 de agosto de 2025 foi encaminhado a esta comissão o Projeto de Lei nº 2574/2025 Institui a campanha “Novembro Azul” dedicada à prevenção e à conscientização sobre o câncer da próstata e a saúde do homem no Município de Morretes -PR e dá outras providencias

Análise

Em análise ao Projeto de Lei 2574/2025, A Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle analisou o Projeto de Lei, Considerando:

- Que a iniciativa está em consonância com o interesse público, ao fomentar políticas de saúde preventiva voltadas ao público masculino, atendendo às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Que a campanha “Novembro Azul” é amplamente reconhecida em nível nacional e internacional como importante instrumento de conscientização, reduzindo índices de mortalidade e promovendo qualidade de vida;
- Que a proposição respeita os preceitos constitucionais e legais aplicáveis, não implicando em aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, podendo ser implementada com recursos já existentes e parcerias;
- Que compete ao Município a realização de ações educativas e de promoção da



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



saúde, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal; Assim, diante do exposto, a Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle à aprovação do Projeto de Lei que institui a campanha “Novembro Azul” no Município de Morretes – PR, por entender que a matéria é de relevante interesse social e está devidamente amparada pela legislação vigente, o Vereador designado relator entende que o Projeto atende a legislação vigente, desta forma exara parecer **FAVORÁVEL**.
É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 12 de agosto de 2025.


Silvia Stopasol
1ª Secretária


Vereador Luciano Cardoso
Relator


Taninha da Luz
Vereadora




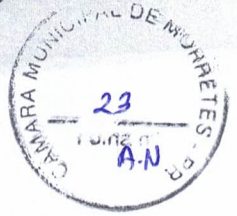
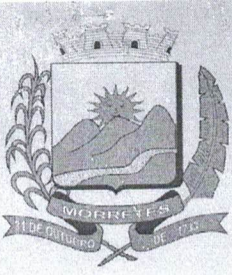
ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE REALIZADA EM 12/08/2025

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle, estando presentes a **Vereadora Silvia Stopasol, Presidente da Comissão; o Vereador Luciano Cardoso, Secretário da Comissão; a Vereadora Taninha da Luz, membro da Comissão**, os respectivos assessores parlamentares Ana Paula Silva, Luís Fabiano Z. Ferreira, e Nathália Emanuele Valério Cordeiro. A Presidente, Vereadora Silvia Stopasol, abriu a sessão, passando à apreciação os seguintes projetos: **Projeto de Lei nº 2.570/2025**, para o qual o Vereador Luciano Cardoso foi designado relator e apresentou parecer favorável, sendo acompanhada pelos demais membros. O **Projeto de Lei nº 2.571/2025** teve a Vereadora Silvia Stopasol como relatora, que também apresentou parecer favorável, com o acompanhamento dos demais membros. O **Projeto de Lei nº 2.572/2025**, teve a Vereadora Taninha da Luz, atuando como relatora e apresentando parecer favorável, recebendo o apoio dos demais. O **Projeto de Lei nº 2.573/2025** novamente teve a Vereadora Taninha da Luz designada relatora, que emitiu parecer favorável, sendo este acatado pelos demais. O **Projeto de Lei nº 2.574/2025**, para o qual o Vereador Luciano Cardoso foi designado relator e apresentou parecer favorável, sendo acompanhada pelos demais membros. O **Projeto de Lei nº 2.575/2025** teve a Vereadora Silvia Stopasol como relatora, que também apresentou parecer favorável, com o acompanhamento dos demais membros. Por fim, foi recebido a presença do Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Leandro Bonsenhor Zanciskoski para esclarecimento em relação ao **Projeto de Lei Complementar nº 060/2025** que teve o Vereador Luciano Cardoso, designado relator. Foi citado sobre o escalamento da dívida, à urgência devido a necessidade do Município adquirir a Certidão, e o mesmo se propôs a protocolo o Substitutivo nesta Casa de Lei. Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, a Presidente, Vereadora Silvia Stopasol, deu por encerrada a presente sessão. Eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.


Silvia Stopasol
Presidente


Luciano Cardoso
Secretário


Taninha da Luz
Membro



**PARECER DA COMISSÃO DE:
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 2574/2025

Súmula: "Institui a campanha 'Novembro Azul' dedicada à prevenção e à conscientização sobre o câncer de próstata e a saúde do homem no Município de Morretes – PR e dá outras providências".

RELATÓRIO

No dia 1º de julho de 2025, foi protocolado na Casa o Projeto de Lei Ordinária nº 2.574/2025, de autoria do Vereador Antonio da Agromania. Após os trâmites regimentais, o projeto foi encaminhado a esta Comissão no dia 06 de agosto de 2025. Em 07 de agosto de 2025, o Presidente da Comissão, Vereador Mauro Cardoso de Pontes, designou a Vereadora Samira Choinski Domiciano como relatora.

ANÁLISE

Em análise ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.574/2025, entende-se que o projeto em questão tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Morretes, a campanha "Novembro Azul", dedicada à prevenção e à conscientização sobre o câncer de próstata e à promoção da saúde do homem.

A iniciativa possui elevada relevância, uma vez que fomenta ações educativas, palestras, debates e campanhas informativas voltadas à população masculina, incentivando o diagnóstico precoce e a prevenção da doença. Tais medidas estão em conformidade com as diretrizes nacionais e internacionais de saúde pública, contribuindo para a redução de casos avançados decorrentes de diagnóstico tardio ou ausência de tratamento adequado.

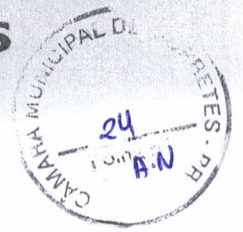
Ressalta-se que a matéria harmoniza-se com os princípios constitucionais que asseguram a saúde como direito de todos e dever do Estado, além de estar alinhada à necessidade de implementação de políticas públicas voltadas à conscientização e à educação em saúde.

Segundo manifestação da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, não foram identificados vícios de legalidade ou inconstitucionalidade na proposição.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Diante do exposto, considerando a legalidade, a relevância e o mérito da proposição, a relatora exara **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2.574/2025.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 12 de agosto de 2025

Antonio da Agromania
Antonio da Agromania
Vereador

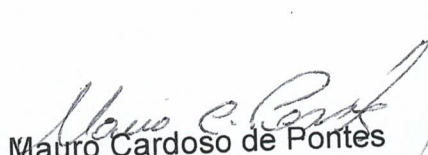
Samira da Saúde
Samira da Saúde
Vereadora Relatora

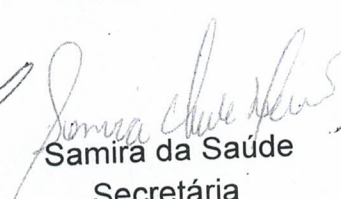
Mauro
Mauro
Vereador



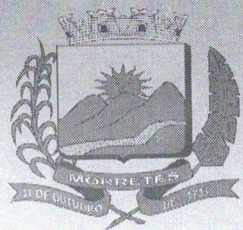
**ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS REALIZADA EM 12/08/2025**

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, ao meio dia, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais, estando presentes o **Vereador Mauro Cardoso de Pontes, Presidente da Comissão; Vereadora Samira da Saúde, Secretária da Comissão; Vereador Antônio da Agromania, Membro da Comissão**, e os seus respectivos assessores parlamentares e os servidores Luís Fabiano Z. Ferreira, Ana Paula Silva, e Nathália Emanuele Valério Cordeiro. O Presidente, Vereador Mauro Cardoso de Pontes, abriu a sessão, passando à apreciação os seguintes projetos: o **Projeto de Lei nº 2.570/2025**, para o qual o próprio Presidente Vereador Mauro Cardoso de Pontes foi designado relator e apresentou parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais. o **Projeto de Lei nº 2.571/2025**, para o qual o Vereador Antônio da Agromania foi designado relator e apresentou parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais. Na sequência, o **Projeto de Lei nº 2.572/2025** novamente teve o próprio Presidente designado relator, que emitiu parecer favorável, sendo este acatado pelos demais. O **Projeto de Lei nº 2.573/2025**, para o qual a Vereadora Samira da Saúde foi designada relatora e apresentou parecer favorável, sendo acompanhada pelos demais. O **Projeto de Lei nº 2.574/2025**, para o qual novamente a Vereadora Samira da Saúde foi designada relatora e apresentou parecer favorável, sendo acompanhada pelos demais. Por fim, o **Projeto de Lei nº 2.575/2025**, para o qual o Vereador Antônio da Agromania foi designado relator e apresentou parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais. Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, o Presidente Mauro Cardoso de Pontes deu por encerrada a presente sessão. Eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.


Mauro Cardoso de Pontes
Presidente


Samira da Saúde
Secretária


Antônio da Agromania
Membro



TERMO DE INSERÇÃO EM PAUTA

PROJETO DE LEI Nº 2.574/2025

(x)	Comissões	Pareceres		
		(x) Favorável	(x) Contrário	(x) Prazo vencido
X	Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		
	Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão			
	Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos			
X	Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle	X		
X	Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais	X		

Nesta data, 13/08/2025, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 063/2025 à Presidência para análise e inclusão em pauta

OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência? () Sim (X) Não
A matéria possui Propostas de Emendas? () Sim (X) Não


Diretor Legislativo
Luís Fabiano Z. Ferreira

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

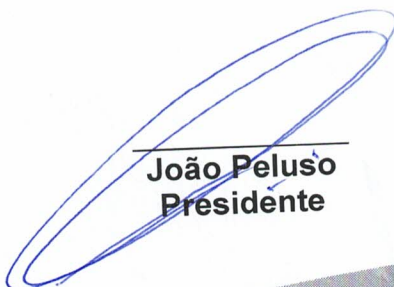
- (X) Inclusão em pauta.
- () Devolução
- () Arquivamento
- () Providências Jurídicas

Apreciação única: / /

1ª votação: 13 / 08 / 2025

2ª votação: 20 / 08 / 2025

3ª votação: / /


João Peluso
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 2.574/2025

“Institui a campanha “Novembro Azul” dedicada à prevenção e à conscientização sobre o câncer da próstata e a saúde do homem no Município de Morretes-PR e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.574/2025 - Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Vereador Antonio da Agromania).

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Morretes, o “Novembro Azul”, a ser realizado anualmente no mês de novembro.

Parágrafo único - O evento instituído no *caput* deste artigo constará no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º. O “Novembro Azul” tem por objetivo informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito da prevenção e da detecção precoce do câncer de próstata, através de atividades como campanhas educativas e de exames de saúde.

Art. 3º. No mês do “Novembro Azul” poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

I - alertar e promover debates sobre a importância da prevenção desta doença;

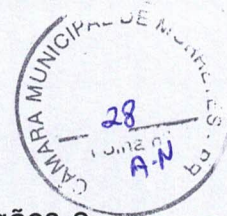
II - contribuir para a redução dos casos de vítimas do câncer de próstata, dentre outros;

III - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o tema;

IV - estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art.4º. Durante a campanha, poderá ser utilizada iluminação azul na parte externa dos logradouros públicos municipais.

Art. 5º. Para fins de divulgação e promoção da conscientização da campanha, durante o mês do “Novembro Azul” poderão ser planejadas e desenvolvidas



ações em conjunto com o Poder Legislativo Municipal e com outros órgãos e entes públicos e privados, mediante:

I - palestras;

II - apresentações;

III - divulgação nos sites e mídias sociais oficiais;

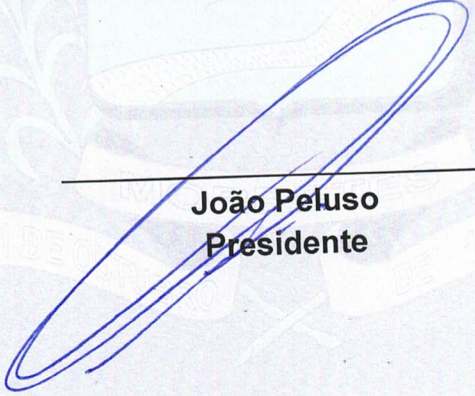
IV- distribuição de panfletos, folders, cartazes, cartilhas informativas e assemelhados;

Art. 6º. Para a execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e acordos de cooperação com organizações da sociedade civil, instituições públicas e/ou privadas, empresas e entidades do serviço social autônomo com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes 21 de agosto de 2025.



João Peluso
Presidente



Palácio Marumbi, Morretes, 21 de agosto de 2025.



Ofício nº 118/2025

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

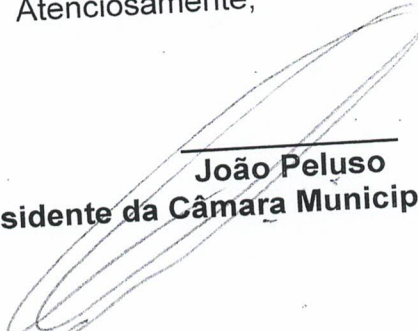
Senhor Prefeito,

Por meio deste ofício, encaminho a Vossa Excelência para a devida sanção, em cumprimento à legislação vigente, o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 060/2025, Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.584/2025 e o Projeto de Lei nº 2.582/2025 aprovados pelo Plenário desta Câmara Municipal em regime de urgência na 26ª Sessão Ordinária realizada em 20 de agosto de 2025 e os projetos nº 2.570, 2.571, 2.572, 2.573, 2.574 e 2.575/2025, de iniciativa dos Vereadores aprovados em tramitação normal na 25ª e 26ª Sessões Ordinárias, realizadas em 13 e 20 de agosto de 2025, respectivamente.

Além disso, encaminho as Indicações nº 408 a 415, de iniciativa dos Vereadores desta Casa, apresentadas na mesma sessão, para conhecimento e providências cabíveis.

Aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


João Peluso
Presidente da Câmara Municipal de Morretes

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

CNPJ:- 76.022.490/0001-99

PRAÇA ROCHA POMBO, 150 - CENTRO

Exercício:- 2025



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PROCESSO Nº 7156 / 2025

DATA: 21/08/2025 - :13:25:46

TIPO: 1 - Geral (Interno)

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
CPF/CNPJ: 01.532.197/0001-72 **RG/Insc. Est.:**
Endereço: RUA CONSELHEIRO SINIMBÚ, 50
Complemento: Prédio Principal **Bairro:** CENTRO
Cidade: MORRETES - PR **CEP:** 83350-000
Telefone: (41) 3462-1386 **Celular:** (41) 3462-1386
Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: Ofício

Inf. Complementares:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine a repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Observação:

End. Correspondência: CONSELHEIRO SINIMBÚ - Nº: 50

Bairro: CENTRO

Cidade: MORRETES - PR

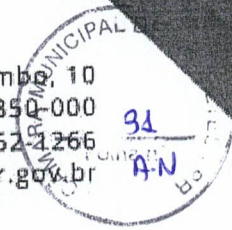
CEP: 83350000

Complemento: Prédio Principal

Telefone: (41) 3462-1386 - **Celular:** (41) 3462-1386 - **Email:** presidencia@morretes.pt.leg.br

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
21/08/2025 13:25:50	08218529900	OFÍCIO - N 118.pdf	



LEI ORDINÁRIA N.º 918 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

“Institui a campanha “Novembro Azul” dedicada à prevenção e à conscientização sobre o câncer da próstata e a saúde do homem no Município de Morretes-PR e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.574/2025 - Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Vereador Antonio da Agromania).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Morretes, o “Novembro Azul”, a ser realizado anualmente no mês de novembro.

Parágrafo único - O evento instituído no *caput* deste artigo constará no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º. O “Novembro Azul” tem por objetivo informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito da prevenção e da detecção precoce do câncer de próstata, através de atividades como campanhas educativas e de exames de saúde.

Art. 3º. No mês do “Novembro Azul” poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

- I - alertar e promover debates sobre a importância da prevenção desta doença;
- II - contribuir para a redução dos casos de vítimas do câncer de próstata, dentre outros;
- III - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o tema;
- IV - estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

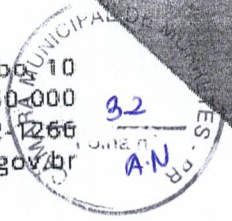
Art.4º. Durante a campanha, poderá ser utilizada iluminação azul na parte externa dos logradouros públicos municipais.

Art. 5º. Para fins de divulgação e promoção da conscientização da campanha, durante o mês do “Novembro Azul” poderão ser planejadas e desenvolvidas ações em conjunto com o Poder



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br



Legislativo Municipal e com outros órgãos e entes públicos e privados, mediante:

- I - palestras;
- II - apresentações;
- III - divulgação nos sites e mídias sociais oficiais;
- IV- distribuição de panfletos, folders, cartazes, cartilhas informativas e assemelhados;

Art. 6º. Para a execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e acordos de cooperação com organizações da sociedade civil, instituições públicas e/ou privadas, empresas e entidades do serviço social autônomo com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 4 de setembro de 2025.


SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA N.º 918 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025



LEI ORDINÁRIA N.º 918 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

“Institui a campanha “Novembro Azul” dedicada à prevenção e à conscientização sobre o câncer da próstata e a saúde do homem no Município de Morretes-PR e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.574/2025 -- Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Vereador Antonio da Agromania).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Morretes, o “Novembro Azul”, a ser realizado anualmente no mês de novembro.

Parágrafo único -O evento instituído no *caput* deste artigo constará no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º. O “Novembro Azul” tem por objetivo informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito da prevenção e da detecção precoce do câncer de próstata, através de atividades como campanhas educativas e de exames de saúde.

Art. 3º. No mês do “Novembro Azul” poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

- I - alertar e promover debates sobre a importância da prevenção desta doença;
- II - contribuir para a redução dos casos de vítimas do câncer de próstata, dentre outros;
- III - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o tema;
- IV - estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art. 4º. Durante a campanha, poderá ser utilizada iluminação azul na parte externa dos logradouros públicos municipais.

Art. 5º. Para fins de divulgação e promoção da conscientização da campanha, durante o mês do “Novembro Azul” poderão ser planejadas e desenvolvidas ações em conjunto com o Poder Legislativo Municipal e com outros órgãos e entes públicos e privados, mediante:

- I - palestras;
- II - apresentações;
- III - divulgação nos sites e mídias sociais oficiais;
- IV - distribuição de panfletos, folders, cartazes, cartilhas informativas e assemelhados;

Art. 6º. Para a execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e acordos de cooperação com organizações da sociedade civil, instituições públicas e/ou privadas, empresas e entidades do serviço social autônomo com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

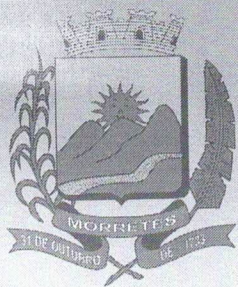
PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 4 de setembro de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador: 7C89E604

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/09/2025. Edição 3357
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o **Projeto de Lei Ordinária nº 2.574/2025** foi aprovado em **tramitação normal** durante a **25ª e a 26ª Sessões Ordinárias**, realizadas em **13 e 20 de agosto de 2025**. O referido projeto foi devidamente promulgado e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, tornando-se a **Lei Ordinária nº 918, de 04 de setembro de 2025**, e publicada na **edição nº 3357, de 05 de setembro de 2025**. Portanto, dou por **encerrado o Processo Legislativo nº 063/2025** e procedo ao **arquivamento** do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 12 de setembro de 2025.

Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo